

**TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 004/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL- CÂRITAS DIOCESANA DE COLATINA- PROJETO GIRASSOL.**

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob nº 27.142.702/0001-66 com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29192-733, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho, Sr<sup>a</sup>. **ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 086.187.937-60, CI nº 1656.410 SSP/ES, residente a residente Rua Francisco José Lopes Marin, nº 13, Bairro São Camilo, Aracruz/ES – CEP: 29.194-242 e a **CÂRITAS DIOCESANA DE COLATINA- PROJETO GIRASSOL**, inscrita no CNPJ sob nº 01.791.507/0008-40, estabelecida na Rua Orquidea, 60, Bairro São Marcos, Aracruz/ES, CEP 29.190-721, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Presidente o Sr **AMAURI BRAS CASER**, brasileiro, casado, advogado, CPF de nº 653.975.337-34, RG de nº 349.311 SPTC/ES, residente e domiciliado a Rua Begônia, 136, Bairro Jardim Planalto, Colatina/ES, CEP 29.701-710, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, na correspondente **Lei Orçamentária de nº 4.159/2017** que autoriza o repasse sob a forma de Subvenção Social, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei n.º 13.204/2015, Decreto Municipal 32.487 de 13 de março de 2017 e Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, consoante o processo administrativo nº 6.225/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente das causas que excepcionam o chamamento público, previsto no art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015 tem por **objeto a Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio na manutenção da Entidade, visando qualificar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e proporcionar à melhoria da qualidade do atendimento de 80 (oitenta) crianças e adolescentes na faixa etária de 06 (seis) a 15 (quinze) anos e 11 (onze) meses, que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco social**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, parte integrante deste Termo independente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

  
Rosilene Filipe dos Santos Matos  
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho  
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017



## I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) nos termos do § 1º do art. 59 do Decreto 32.487/2017, com apoio da Controladoria Geral do Município, fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 57 do Decreto 32.487/2017.
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) enquanto o Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor, ou outro portal que o substitua, não contemplar a publicação de todas as informações exigidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, a Administração Pública deverá manter, em sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas a partir da entrada em vigor da citada lei, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, por prazo não inferior a cinco anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, conforme previsão do art.7º do Decreto de nº 32.487/2017.
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- i) a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e art.50 do Decreto nº 32.487/2017.

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Colaboração, o valor mencionado do item 3.1, correndo a despesa à conta do **orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, Classificação Funcional - Concessão de Subvenção a Entidades Sociais da Rede, Dotação 580, Recursos do Tesouro**.

3.3 O montante descrito no item 3.1 será repassado a Organização conforme distribuição contida no Cronograma de Desembolso, com depósito para o mês de maio de 2018, depositados na **conta corrente n.º 12.870-119, Banco Banestes, Agência 111**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Rosilene Filipe dos Santos Matos  
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho  
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017





4.4 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6- As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública municipal, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.7.1 - A devolução relacionada no item anterior deverá ser feita conforme previsão do § 1º do art. 79 do Decreto nº 32.487/2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do **dia 17 de maio de 2018 a 17 de julho de 2019**, conforme prazo previsto no anexo I (Plano de Trabalho) para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação e alteração, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros.:

7.2- A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III – notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria.

V – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VI – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VIII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

IX - Comprovantes de pagamento de pessoal e seus encargos, quando for o caso.

7.2.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2.2 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela Organização.

7.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

7.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



7.6.1 O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.6.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.7.1. O transcurso do prazo definido nos termos do item acima sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



7.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, **devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.**

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 – As alterações deverão ser previamente submetidas tanto ao Conselho Municipal de Assistência (CMASA) quanto à Procuradoria Geral do Município, aos quais deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

8.4 – **É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.**

## CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, pela rejeição da prestação de contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) da notificação da organização da sociedade civil e do responsável indicado no termo da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo 73, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:

I – advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo;

II – suspensão temporária por, no máximo, dois anos, na hipótese em que não ficar configurada fraude;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.2 Deverão ser registradas na plataforma eletrônica as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

9.3 Sendo a Organização suspensa ou declarada inidônea em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas - CMEIMP, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a dois anos.

9.3.1 Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública declarar as organizações como impedidas para celebração de novas parcerias com a Administração Pública, enviando





os dados para a Controladoria-Geral do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo.

9.4 A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

9.5 Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o artigo 70 do Decreto de nº 32.487/2017, poderá:

I – solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação municipal pertinente;

II – apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

9.6 Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas, o órgão ou entidade pública deverá retirar a inscrição no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas e suspender a eventual sanção aplicada, devendo, ainda, após a análise das contas:

I – quando aprovada ou comprovado o recolhimento integral do débito:

a) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas, por meio de demonstrativo, quando da tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade pública;

b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil.

II – quando rejeitada ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

a) prosseguir com a tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, sob esse novo fundamento;

b) reinscrever o impedimento da organização da sociedade civil no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas;

c) retomar a sanção aplicada à organização da sociedade civil;

d) encaminhar a documentação ao setor responsável pela apuração de eventuais irregularidades;

e) comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

9.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.7.1 A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.7.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7.3 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

Rosilene Filipe dos Santos Matos  
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho  
Decreto nº 32.065 de 01/01/2017

9.7.4 O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, será inscrito na dívida ativa municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

9.7.5 Sendo apurado pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

10.3 Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recurso público deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

10.3.1 Excepcionalmente, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal, poderá estabelecer a titularidade para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observando-se o disposto na legislação vigente acerca da matéria, notadamente o estabelecido no artigo 36, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO GESTOR DA PARCERIA

11.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'g' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 58 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, fica designada a Servidora **Maycarla Gomes do Nascimento, matrícula 29616**, Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, **Gestor da presente parceria.**

11.2 São obrigações do Gestor desta Parceria:

11.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

11.2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

11.2.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei Federal 13019/2014 e suas alterações;

11.2.3.1 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, deve mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo, se a vigência da



parceria superar a 01 (um) ano e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015.

11.2.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

11.4 O Gestor da parceria indicado no item 11.1 deste Termo deverá declarar-se impedido para analisar e fiscalizar a execução da parceria, caso verifique que nos últimos cinco anos tenha mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

11.4.1 ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de organização participante do processo seletivo;

11.4.2 ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de organização participante do processo seletivo;

11.4.3 ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização participante do processo seletivo;

11.4.4 ter efetuado doações para organização;

11.4.5 pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil;

11.4.5.1 O Gestor deverá registrar seu impedimento a Administração Pública, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'h' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 56 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

12.2 A Comissão de que trata o item anterior é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar essa parceria celebrada com organização da sociedade civil, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

12.2.1 Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados pela Controladoria-Geral do Município para a Administração Direta, ou pelo ente da Administração Indireta, mediante elaboração e publicação de Instruções Normativas.

12.2.2 Poderá ser dispensada a visita *in loco*, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

12.3 A comissão de monitoramento e avaliação designada, **homologará**, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, **relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitido pela Administração Pública**, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Anexo I (plano de trabalho);

III- valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

12.5 Aplicam-se à Comissão de Avaliação e Monitoramento os mesmos impedimentos constantes no item 11.4 deste Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Aracruz do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracruz/ES, 16 de maio de 2018.

Rosilene Filipe dos Santos Matos  
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho  
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017

  
\_\_\_\_\_  
**ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS**  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
**AMAURI BRAS CASER**  
ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL



**CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA**  
**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º004/2018- PLANO DE TRABALHO**

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 – DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)		
Nome: Cáritas Diocesana de Colatina – Projeto Girassol		
Telefone: (27) 2102-5047	(27) 2102-5015	CNPJ: 01.791.507/0008-40
Rua: Orquídea, nº 60		CEP: 29.190-721
Bairro: São Marcos	Cidade: Aracruz	
E-mail: caritas@caritascolatina.org.br		Home Page: www.caritascolatina.org.br
Conta Corrente: 12.870-119	Banco: 0001	Agência: 111

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC		
Nome: Amauri Bras Caser		Tel:
RG: 349.411/ES	Órgão exp.: SPTC	CPF: 653.975.337-34
Cargo: Diretor	Função: Presidente	
Rua: Rua Begônia, 136		CEP: 29.701-710
Bairro: Jardim Planalto	Cidade: Colatina	

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO		
Nome: Shirley Gonçalves Mendes Cavalheri		CPF: 114.498.627-30
Formação: Serviço Social		Registro: 5502 ES
Cargo: Assistente Social	Função:	
Rua: Giovane Modenesi		CEP: 29.193-045
Bairro: Jequitibá	Cidade: Aracruz	
E-mail: psicossocial.girassol@hotmail.com		Tel: (27) 99721-2582

4 – OUTROS PARTÍCIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução da parceria)		
Nome:		Tel:
RG:	Órgão exp.:	CPF:
Cargo:	Função:	
Rua:		CEP:
Bairro:	Cidade:	



## 5 – HISTÓRICO INSTITUCIONAL

### 5.1. BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

O Projeto Girassol é unidade filial da Cáritas Diocesana de Colatina, organismo da Igreja Católica, reconhecida pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) como uma instância oficial da Igreja para a promoção da ação social. A organização é uma entidade beneficente de assistência social, sem fins econômicos, registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, e reconhecida pelo Ministério da Justiça como de Utilidade Pública Federal Social.

A unidade filial – Projeto Girassol está instalado em Aracruz (ES), desde 2008 e foi criado a partir da discussão dos próprios moradores do bairro São Marcos, sobre o grande número de crianças e adolescentes no meio das ruas, que por não terem opção e qualidade de lazer eram afetadas pela questão social em suas diversas expressões como a miséria, prostituição, desemprego, violência e drogas.

O Projeto trata-se de um Serviço da Proteção Social Básica, caracterizado como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e 111 meses. A entidade está inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Conselho Municipal de Assistência Social (CMASA).

As ações do Projeto Girassol têm uma abrangência, com foco em atividades que visam o desenvolvimento intelectual, através de oficinas de artesanato, música, expressão cultural, integração da família com o Projeto, atendimento psicossocial visando conhecer as necessidades e atendê-las de acordo com os recursos do Projeto.

No dia 14 de abril de 2013, o Projeto Girassol inaugurou sua sede própria, localizada na Rua Orquídea, nº 60. Bairro São Marcos, sendo um prédio com três pavimentos, com salas, auditório e refeitório com capacidade para atendimento de 80 (oitenta) crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.



**CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA**  
**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º004/2018- PLANO DE TRABALHO**

**5.2. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL:**

**5.2.1. Descrição:**

O Projeto Girassol configura-se enquanto Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, inserido da rede de Proteção Social Básica da Política de Assistência Social, em consonância com a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços

Socioassistenciais, com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de risco social por meio de intervenções sociais pautadas em ações lúdicas, sociais, culturais e esportivas. A Entidade tem como primazia o atendimento do público prioritário em suas diversas situações, conforme Resolução CNAS nº 01/2013, o serviço é ofertado a crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e 11 meses de idade. A equipe técnica da entidade é composta por Psicólogo, Assistente Social e Educador Social.

O Projeto Girassol se mantém por meio de recursos aportados diretamente pela Prefeitura de Aracruz, assim como por empresas parceiras atuantes no município e via FIA (Fundo para Infância e adolescência), além de ao longo do ano são realizados eventos beneficentes como noite de caldos, noite de massas e pechinchas, ainda contando o projeto com o apoio da comunidade e parceiros voluntários em oferta de materiais de consumo que complementam o orçamento do Projeto.

**5.2.2. Público alvo:**

O Projeto beneficiará diretamente 80 (oitenta) crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e 11 meses de idade, residentes nos Bairros São Marcos, Planalto, Cupido, São José que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.

**5.2.3. Capacidade de atendimento:**

80 crianças e adolescentes

**5.2.4. Objetivos:**

Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) através de ações de caráter protetivo e proativo, para o público prioritário em suas diversas situações de prioridade, de acordo com a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**5.2.5. Metodologia de trabalho:**

O Projeto Girassol trabalha temas direcionados de acordo com a missão do Projeto desenvolvendo atividades socioeducativas, esportivas e culturais. Para alcance dos objetivos e metas propostos, será feito inicialmente um planejamento para cada mês, com funcionários e voluntários onde cada um irá montar um plano de trabalho das atividades com base nos temas pré-definidos pela coordenação e equipe técnica que serão desenvolvidos nas oficinas contendo objetivos, metas e resultados esperados. Através dos eixos orientadores (**Convivência Social, Direito de Ser e Participação**) do Serviço de Convivências e Fortalecimento de Vínculos que serão realizados pelo educador social por meio de trabalhos em grupo, palestras, dinâmicas com as crianças e adolescentes como intuito de orientá-los sobre os valores humanos (respeito, convivência, honestidade,



**CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA**  
**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º004/2018- PLANO DE TRABALHO**

verdade, justiça entre outros) noções de higiene pessoal, nutrição e hábitos saudáveis; a importância de preservação do meio ambiente; a valorização das próprias origens raciais; expressões artísticas e culturais. Desta forma, a Instituição trabalhará com oficinas específicas diárias para atender a demanda.

Serão desenvolvidos pela equipe técnica, (a) assistente social e psicólogo, estudo de caso, visitas domiciliares, atendimentos individuais e/ou grupais, para conhecimento da realidade do contexto social no qual a criança e adolescente encontra-se inserida; atendimentos aos usuários indiretos, e quando necessário serão realizados encaminhamentos para outros órgãos (Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CREAS, entre outros) para providências cabíveis com intuito de *“prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”*, conforme o Art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



**CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA**  
**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º004/2018- PLANO DE TRABALHO**

**5.2.6. Recursos Humanos Envolvidos:**

Psicólogo, Assistente Social, Educador Social, Oficineiro de Música, Oficineiro de Artesanato e 2 Auxiliar de Serviços Gerais.

**5.2.7. Impacto social esperado:**

Através da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como das demais ações realizadas pela entidade e articulações com a rede, espera-se que o impacto social seja no sentido do desenvolvimento da comunidade, minimizando assim as problemáticas encontradas nessa população, tais como: violências diversas, drogas, miséria, entre outras. Pretende-se ainda que o impacto se dê nas famílias beneficiadas por meio das relações afetivas e que os vínculos das mesmas sejam significativamente fortalecidos.

**5.3. CAPACIDADE INSTALADA:**

**5.3.1. Profissionais Permanentes da OSC**

Nome	Formação	Função	Vínculo empregatício	Carga Horária
Shirley Gonçalves Mendes Cavalheri	Superior em Serviço Social	Assistente Social	CLT	30 horas
Lucieni Cavalheri	Superior em Psicologia	Psicólogo	Pessoa Jurídica	16 horas
Lucimara Dutra Denardi	Ensino Fundamental	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT	44 horas
Maria Aparecida Rampinelli Mantovani	Ensino Fundamental	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT	40 horas
Hemersom Gomes da Silva	Ensino Médio	Educador Social	CLT	32 horas

**5.3.2. Estrutura Física:**

(X) Própria    ( ) Cedida    ( ) Alugada    ( ) Outra

**5.3.3. Instalações Físicas**



**CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA**  
**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º004/2018- PLANO DE TRABALHO**

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço
Sala de Atendimento Psicossocial	1	Atendimento individual/grupal e reuniões
Sala de coordenação	1	Atendimentos, reuniões
Sala de oficinas	4	Atividades de Informática, violão, artesanato e teatro.
Sala de Dentista	1	Atendimento odontológico
Secretaria	1	Atendimentos, organização de arquivos, material pedagógico e de escritório.
Auditório	1	Espaço utilizado para realização de palestras, reuniões de pais, eventos e as atividades de convivência.
Camarim	2	Organização de fantasias, instrumentos musicais e outros materiais
Almoxarifado	1	Estoque de uniformes, material de higiene, limpeza, entre outros.
Biblioteca	1	Atividades de leitura e brinquedoteca
Banheiro	8	Higiene pessoal
Sala de monitoramento	1	Câmeras de vídeo monitoramento
Cozinha	1	Manuseio e preparo dos alimentos oferecidos
Despensa	1	Estoque de alimentos

**5.3.4. Equipamentos Disponíveis:**

Tipo de Equipamento	Quantidade
Data Show	03
Computadores	19
Impressora	03
Impressora	03
Aparelho de DVD	01

**6 - SÍNTESE DA PROPOSTA**

**6.1. TÍTULO DA PROPOSTA:**

Construindo Um Futuro Melhor

**6.2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio na manutenção da Entidade, visando qualificar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e proporcionar à melhoria da qualidade do atendimento de 80 (oitenta) crianças e adolescentes na faixa etária de 06 (seis) a 15 (quinze) anos e 11 (onze) meses, que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco social.



**CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA**  
**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º004/2018- PLANO DE TRABALHO**

**6.3. OBJETIVO GERAL DA PROPOSTA:**

Fortalecer a rede de Proteção Social Básica por meio da Cooperação Financeira da Administração Pública à Organização da Sociedade Civil, de modo a complementar os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no Projeto Girassol.

**6.4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PROPOSTA:**

Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e lazer;

- Orientar para uma boa convivência social e comunitária;
- Estimular a participação na vida pública e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- Incentivar a relação interativa entre família e sociedade;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã.
- Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes a fim de fortalecer os vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Propiciar vivências para alcance de autonomia e protagonismo social.

**6.5. RESULTADOS ESPERADOS:**

O Projeto trabalha com o propósito de garantir que as crianças e adolescentes possam ter um espaço alternativo para o desenvolvimento de atividades socioeducativas, esportivas e culturais, que os capacite para o exercício de cidadania e possam transformar a realidade em que se encontram inseridos. Neste sentido, espera-se com esta iniciativa buscar melhorias para que a qualidade de vida de cada atendido possa ser transformada e valorizada, beneficiando assim a comunidade em que está inserido direta ou indiretamente.

**6.6. ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA:**

Bairros São Marcos, Planalto, Cupido e São José.

**6.7. PÚBLICO BENEFICIÁRIO:**

O Projeto beneficiará diretamente 80 (oitenta) crianças e adolescentes e indiretamente seus familiares residentes nos Bairros São Marcos, Planalto, Cupido e São José que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.



**CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA**  
**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º004/2018- PLANO DE TRABALHO**

**6.8. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:**

80 (oitenta) crianças e adolescentes

**6.9. PERÍODO REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**Início: 17 de maio de 2018**

**Término: 17 de julho de 2019**

**7 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS (Art. 22, I, da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015)**

**7.1. DIAGNÓSTICO:**

A relevância deste projeto se constitui no atendimento de crianças e adolescentes que fazem parte de famílias que possuem condições socioeconômicas desfavoráveis, que se encontram em situação de risco/vulnerabilidade social, residentes na comunidade do Bairro São Marcos e suas respectivas adjacências. O Projeto anseia minimizar as carências sociais identificadas nesta população, que refletem diretamente no desenvolvimento da comunidade, a qual é afetada pela miséria, prostituição, desemprego, violência e drogas. Além das crianças e adolescentes, as famílias também serão beneficiadas com esta iniciativa, pois na medida em que o atendimento é realizado, os seus familiares reorganizam suas formas de vida e ação dentro da sociedade.

**7.2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:**

A relevância deste projeto se constitui no atendimento de crianças e adolescentes que fazem parte de famílias que possuem condições socioeconômicas desfavoráveis, que se encontram em situação de risco/vulnerabilidade social, residentes na comunidade do Bairro São Marcos e suas respectivas adjacências. O Projeto anseia minimizar as carências sociais identificadas nesta população, que refletem diretamente no desenvolvimento da comunidade, a qual é afetada pela miséria, prostituição, desemprego, violência e drogas. Além das crianças e adolescentes, as famílias também serão beneficiadas com esta iniciativa, pois na medida em que o atendimento é realizado, os seus familiares reorganizam suas formas de vida e ação dentro da sociedade. O objetivo da proposta é atuar o Projeto de forma proativa na prevenção das situações de vulnerabilidade e risco social, devido sua característica de projeto social se configurar como um dos executores da Política de Proteção Social Básica executando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no município de Aracruz, desenvolvendo ações de caráter protetivo e proativo, para um público de 80 (oitenta) crianças e adolescentes de 06 a 15 anos que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, com precário acesso a renda e a serviços públicos. Oportuno destacar que o Projeto Girassol busca ainda estimular o desenvolvimento de potencialidades, disseminando valores como: compreensão, tolerância e igualdade através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com o objetivo de prevenir a



**CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA**  
**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º004/2018- PLANO DE TRABALHO**

ocorrência de situações de risco social por meio de intervenções sociais pautadas em ações lúdicas, sociais, culturais e esportivas.

Neste sentido, o Projeto tem como principal objetivo proporcionar atividades socioeducativas e oficinas complementares como: Música (Canto/Coral), Artesanato, Teatro e Recreação para as crianças e adolescentes atendidas.

Além de custear a equipe necessária para execução do objeto, o recurso da parceria será utilizado para despesas fixas (água, luz, telefone, internet e monitoramento) para manutenção das despesas básicas com o intuito de reforçar a capacidade institucional do estabelecimento e permitir melhor resposta às necessidades dos beneficiários.

**8 – DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ATIVIDADES A SEREM**

<b>8.1. ATIVIDADES</b>	<b>8.2. METAS</b>	<b>8.3. INDICADORES</b>
<b>Oficina de Música</b>	Oferta de 4 grupos	Grupos ofertados por mês
	Realização de 12 horas/aulas	Horas/aulas realizadas por mês
	Atendimento a 80 pessoas	Pessoas atendidas por ano
<b>Oficina de Artesanato</b>	Oferta de 4 grupos	Grupos ofertados por mês
	Realização de 12 horas/aulas	Horas/aulas realizadas por mês
	Atendimento a 80 pessoas	Pessoas atendidas por ano
<b>Oficina de Recreação</b>	Oferta de 4 grupos	Grupos ofertados por mês
	Realização de 12 horas/aulas	Horas/aulas realizadas por mês
	Atendimento a 80 pessoas	Pessoas atendidas por ano
<b>Oficina Socioeducativa</b>	Oferta de 4 grupos	Grupos ofertados por mês
	Realização de 8 horas/aulas	Horas/aulas realizadas por mês
	Atendimento a 40 pessoas em situação de prioridade	Pessoas em situação de prioridade atendidas por ano
<b>Oficina de Teatro</b>	Oferta de 4 grupos	Grupos ofertados por mês
	Realização de 12 horas/aulas	Horas/aulas realizadas por mês
	Atendimento a 80 pessoas	Pessoas atendidas por ano
<b>Reuniões com familiares</b>	Realização de 1 reunião	Reuniões por bimestre
	Participação de 40 familiares	Familiares participando por bimestre
<b>Visitas Domiciliares</b>	De acordo com a demanda	Relatório de Visita



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA  
ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º004/2018- PLANO DE TRABALHO

**9 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS A ELA ATRELADAS** (Art. 22, III, da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015)

**9.1. METODOLOGIA:**

O Projeto Girassol é uma unidade de proteção social básica do SUAS, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

A partir da pactuação da referida parceria busca-se dar continuidade as ações desenvolvidas no âmbito do projeto, as quais possibilitam o desenvolvimento das Crianças e adolescentes atendidos por meio de profissionais qualificados, os quais procuram desenvolver nos usuários o sentimento de pertença e de identidade, fortalecendo vínculos familiares e incentivando a socialização e a convivência comunitária, ainda estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos, propiciando a formação cidadã das crianças e adolescentes e por fim possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico, esportivo e cultural das crianças e adolescentes.

O projeto será realizado mediante a interação entre família e sociedade, através de diversas ações conforme a seguir:

- Buscar voluntários na comunidade para prestar serviços diversos ao projeto;
- Proporcionar às crianças e adolescentes a **oficina de Música** através do Canto/Coral, com o objetivo de despertar o gosto e a apreciação pela música;
- Realizar Planejamento mensal da equipe técnica e educador social com o CRAS;
- Realizar encontro com as famílias através de reuniões que acontecem a cada 2 meses promovendo integração e fortalecimento dos vínculos;
- Realizar visitas domiciliares para inserção de novos usuários e de acordo com a demanda;
- Desenvolver **oficina de Artesanato** (artesanato em geral, reciclagens, colagens, bordados, entre outros), incentivando a criatividade e o aprimoramento de técnicas artísticas;
- Promover uma **oficina de Recreação** e interação entre os participantes através de atividades que desenvolvam habilidades corporais, estimulando a prática de atividades físicas e o lazer, tais como brincadeiras diversas, gincanas esportivas, dentre outros;
- Na **oficina de Teatro** as crianças e adolescentes, participaram no contra turno escolar, de atividades voltadas a partir da arte, conhecimento técnico, relacionamento em grupo, domínio corporal e criativo através da teoria e da prática sobre o que se refere ao teatro. Além disso, foram realizadas aulas teóricas, práticas, apresentações de teatro e jogos teatrais para o desenvolvimento de um efetivo aprendizado.
- Proporcionar a integração das crianças e adolescentes por meio da **oficina Socioeducativa** que tem



**CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA**  
**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º004/2018- PLANO DE TRABALHO**

como proposta fortalecer os vínculos entre as crianças/adolescentes e seus familiares.

- A operacionalização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 80 (oitenta) crianças e adolescentes (referenciadas pelo CRAS) através de 1 oficina socioeducativa e 5 oficinas complementares. Os grupos serão distribuídos por faixa etária diferenciada, visando contemplar a necessidade e especificidade de cada uma. As oficinas serão organizadas conforme a seguir:

**Atividade 1 - Oficina Socioeducativa**

Profissional: Educador Social

Público Alvo: Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos e 11 meses de idade

Quantidade de grupos: 4 grupos (2 matutino e 2 vespertino)

Quantidade de participantes por grupo: 4 grupos de 20 cada

Duração da atividade por grupo: 1 hora

Periodicidade: 02 vezes por semana (Total de 8 horas/semanais e 32 horas/mensais)

Duração total de cada grupo: 14 (quatorze) meses

**Atividade 2 - Oficina de Artesanato**

Profissional: Oficineiro

Público Alvo: Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos e 11 meses de idade

Quantidade de grupos: 4 grupos (2 matutino e 2 vespertino)

Quantidade de participantes por grupo: 4 grupos de 20 cada

Duração da atividade por grupo: 1 hora

Periodicidade: 03 vezes por semana (Total de 18 horas/semanais)

Duração total de cada grupo: 14 (quatorze) meses

**Atividade 3 - Oficina de Música**

Profissional: Oficineiro

Público Alvo: Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos e 11 meses de idade

Quantidade de grupos: 4 grupos (2 matutino e 2 vespertino)

Quantidade de participantes por grupo: 4 grupos de 20 cada

Duração da atividade por grupo: 1 hora

Periodicidade: 03 vezes por semana (Total de 18 horas/semanais)

Duração total de cada grupo: 14 (quatorze) meses

**Atividade 4 - Oficina de Recreação**

Profissional: Educador Social

Público Alvo: Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos e 11 meses de idade

Quantidade de grupos: 4 grupos (2 matutino e 2 vespertino)

Quantidade de participantes por grupo: 4 grupos de 20 cada

Duração da atividade por grupo: 1 hora

Periodicidade: 03 vezes por semana (Total de 8 horas/semanais e 32 horas/mensais)



**CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA**  
**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º004/2018- PLANO DE TRABALHO**

Duração total de cada grupo: 14 (quatorze) meses

**Atividade 5 - Oficina de Teatro**

Profissional: Educador Social

Público Alvo: Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos e 11 meses de idade

Quantidade de grupos: 4 grupos (2 matutino e 2 vespertino)

Quantidade de participantes por grupo: 4 grupos de 20 cada

Duração da atividade por grupo: 1 hora

Periodicidade: 03 vezes por semana (Total de 8 horas/semanais e 32 horas/mensais)

Duração total de cada grupo: 14 (quatorze) meses

**Observações:**

O Educador Social terá carga horária semanal de 32 horas sendo, 8 horas com teatro, 8 horas com recreação e 8 horas com SCFV. Totalizando 24 horas em sala/oficina e 8 horas semanais em planejamento, reuniões, elaboração de relatório de atividades e atividades externas (cursos, palestras, passeios, entre outras).

Oficineiro de Música terá carga horária semanal de 24 horas sendo, 18 horas em sala/oficina e 6 horas para organização das salas e materiais para as oficinas, atividades externas com as crianças/ adolescentes e planejamento.

Oficina de Artesanato terá carga horária semanal de 24 horas sendo, 18 horas em sala/oficina e 6 horas para organização das salas e materiais para as oficinas, atividades externas com as crianças/ adolescentes e planejamento.



**CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA**  
**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º004/2018- PLANO DE TRABALHO**

**9.2. RECURSOS HUMANOS:**

Nome	Formação	Função no Projeto	Vínculo empregatício	Carga Horária Semanal	Recurso utilizado para pagamento
Shirley Gonçalves Mendes Cavalheri	Superior em Serviço Social	Assistente Social	CLT	30 horas	Parceria
Lucieni Cavalheri	Superior em Psicologia	Psicólogo	Pessoa Jurídica	16 horas	Recurso Próprio
Hemerson Gomes da Silva	Ensino médio	Educador Social	CLT	32 horas	Parceria
Maria Aparecida Rampinelli Mantovani	Ensino Fundamental	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT	44 horas	Parceria
Lucimara Dutra Denardi	Ensino Fundamental	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT	40 horas	Parceria
Oficineiro 1 - Em fase de contratação	Ensino médio	Oficineiro	CLT	24 horas	Parceria
Oficineiro 2 - Em fase de contratação	Ensino médio	Oficineiro	CLT	24 horas	Parceria

**9.2. RECURSOS MATERIAIS:** O Projeto Girassol localiza-se na Rua Orquídea, nº 60 - Bairro São Marcos – Aracruz/ES, a Unidade possui área total de 600m<sup>2</sup>, sendo a área da obra 563,89m<sup>2</sup>. É dividida em 03 pavimentos abaixo discriminados:

No 3º pavimento encontra-se o auditório de 87,14m<sup>2</sup>, com capacidade para 105 pessoas.

No 2º pavimento encontram-se 03 salas. Sendo: Sala1-20,02m<sup>2</sup>, Sala2 – 19,25m<sup>2</sup>; Sala 3 – 23,10m<sup>2</sup>, Sala 4 – 28,8m<sup>2</sup>, Sala de dentista – 11,60m<sup>2</sup>, Sala da assistente social e psicóloga – 15,48m<sup>2</sup>. Corredor central – 23,49m<sup>2</sup>, Área de circulação – 7,87m<sup>2</sup>.

No 1º pavimento está o Hall de entrada – 6,97m<sup>2</sup>, Escritório 12,24m<sup>2</sup>, coordenação 9m<sup>2</sup>,

Para a realização das atividades serão utilizados os recursos materiais já disponíveis na entidade e adquiridos com recursos próprios, como:

- Material esportivo (bola, raquete);
- Jogos Educativos Diversos (Xadrez, quebra cabeça);
- Material para a confecção de Artesanatos em geral (tecidos, agulha, linhas, recicláveis);
- Figurinos diversos para a oficina de teatro;
- Data show;
- Instrumentos Musicais (Violão, teclado e microfone);
- Livros e revistas para recortes;
  - Material de papelaria (lápiz, borracha, lápis de cor, canetinha, cartolina, papel crepon e cartão, kraft, entre outros).





CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA  
ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º004/2018- PLANO DE TRABALHO

**10 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (Art. 22, IV, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>METAS</b>	<b>INDICADORES</b>	<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>	<b>FONTES DE INFORMAÇÃO</b>	<b>PERIODICIDADE</b>
Reuniões com familiares	- Realização de 1 reunião - Participação de 40 familiares	- Reuniões por bimestre - Familiares participando por bimestre	- Lista de presença; Fotos	Relatórios de atividades	Bimestral
Visitas Domiciliares	De acordo com a demanda	Relatórios de Visitas	- Relatório de Atendimento	Relatório Mensal	De acordo com a demanda
Oficina de Música	- Oferta de 4 grupos - Realização de 12 horas/aulas - Atendimento a 80 pessoas	- Grupos ofertados por mês - Horas/Aulas realizadas por mês - Pessoas atendidas por ano	- Lista de presença; - Registro Fotográfico das atividades em sala	Relatório de Atividades	Mensal
Oficina de Artesanato	- Oferta de 4 grupos - Realização de 12 horas/aulas - Atendimento a 80 pessoas	- Grupos ofertados por mês; - Horas/Aulas realizadas por mês; - Pessoas atendidas por ano	- Lista de presença; - Registro Fotográfico das atividades em sala	Relatório de Atividades	Mensal
Oficina de Recreação	- Realização de 4 grupos - Realização de 12 horas/aulas - Atendimento a 80 pessoas	- Grupos ofertados por mês; - Horas/Aulas realizadas por mês; - Pessoas atendidas por ano	- Lista de presença - Registro Fotográfico das atividades em sala	Relatório de Atividades	Mensal
Oficina Socioeducativa	- Realização de 4 grupos - Realização de 8 horas/aulas - Atendimento a 40 pessoas em situação de prioridade	- Grupos ofertados por mês; - Horas/Aulas realizadas por mês; - Pessoas em situação de prioridade atendidas por ano	- Lista de presença - Registro Fotográfico das atividades em sala	Relatório de Atividades Relatório Mensal SISC	Mensal
Oficina de Teatro	Realização de 4 grupos - Realização de 12 horas/aulas - Atendimento a 80 pessoas	Grupos ofertados por mês; Horas/Aulas realizadas por mês; - Pessoas atendidas por ano	- Lista de presença - Registro Fotográfico das atividades em sala	Relatório de Atividades	Mensal



**CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA**  
**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º004/2018- PLANO DE TRABALHO**

**11 – PREVISÃO DAS RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA (Art. 22, II-A, da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015)**

**11.1. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
	Material de Consumo	-
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.938,53
	Equipe Encarregada pela execução	135.061,47
	Equipamentos e Materiais Permanentes	-
<b>TOTAL</b>		<b>140.000,00</b>

**11.1.1. Detalhamento das despesas:**

(Especificar o gasto com cada item de despesa. Deverão ser apresentados três orçamentos e, para o valor unitário de cada item deverá ser considerada a média dos três orçamentos. Em caso de despesas fixa (água/energia) deverão ser apresentados os três últimos boletos. Em caso de pagamento de equipe, deverão ser apresentado, por exemplo, os três últimos contracheques).

<b>A - MATERIAL DE CONSUMO</b>					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
-	-				
-	-				
-	-				
<b>SUBTOTAL</b>					

<b>B - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA</b>					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
-	-				
-	-				
-	-				
<b>Subtotal</b>					

<b>C - EQUIPE ENCARREGADA PELA EXECUÇÃO (Art. 46, Inciso I) *</b>					
Item	Especificação	Cargo	Qtde	Salário	Valor Total
01	Salario e encargos	Assistente Social	01	2.131,50	34.656,41
02	Salario e encargos	Educador Social	01	2.039,95	33.167,88
03	Salario e encargos	Oficineiro	01	890,91	15.456,53
04	Salario e encargos	Oficineiro	01	890,91	15.456,53
05	Salario e encargos	Aux.Serviços Gerais	01	1.205,62	19.602,30
06	Salario e encargos	Aux.Serviços Gerais	01	1.028,46	16.721,82
<b>Subtotal</b>					<b>135.061,47</b>

(\*) Comprovar com Planilha de Memória de Cálculo demonstrando os salários nominais com todos os encargos sociais previstos no Art. 46, Inciso I da Lei n.º 13.019/2014)



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA  
ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º004/2018- PLANO DE TRABALHO

D - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	SAAE (água)	-	2	231,27	462,53
02	OI (telefone)	-	12	373,00	4.476,00
				<b>Subtotal</b>	<b>4.938,53</b>

E - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
-	-				
-	-				
-	-				
				<b>Subtotal</b>	
<b>TOTAL GERAL (A+B+C+D+E)</b>					

12 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)					
REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
05/2018	06/2018	07/2018	08/2018	09/2018	10/2018
<b>140.000,00</b>	-	-	-	-	-
11/2018	12/2018	01/2019	02/2019	03/2019	04/2019
-	-	-	-	-	-
05/2019	06/2019				
-	-				



**CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA**  
**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º004/2018- PLANO DE TRABALHO**

**13 – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho- SEMDS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Aracruz, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Município/ES, 16 de maio de 2018.

**AMAURI BRAS COSER**  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**14 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

APROVADO.

Aracruz (ES) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Rosilene Filipe dos S. Matos  
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho  
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017

**ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS**  
**Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho**